



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador Rogério Revitti

 /rogerinhorevitti  @di_revitti  (13) 98121-7304

PROJETO DE LEI Nº 073/2022

Autor: Vereador Rogério Lopes Revitti

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo o incentivo à adoção e castração de animais domésticos, em especial do centro de zoonoses e Ong's cadastradas que atualmente contam com número grande de pet's esperando por um lar.

Os veterinários são unânimes em afirmar que a castração é a única maneira ética e eficaz de controle de animais abandonados, além de prevenir diversas doenças em cães e gatos. Porém, o número de castração só não é maior porque, infelizmente, esbarra na falta de incentivo.

Na cidade de Ilha Comprida há uma quantidade enorme de animais, como cachorros e gatos, abandonados e vivendo nas ruas, podendo ser vetor na transmissão de doenças, como a raiva. Sem considerar o sofrimento que cada animal passa estando abandonado, passando fome e frio nas ruas.

A castração, mais do que qualquer outra consequência, evita a procriação e crias indesejadas. Não é exagero falar que, ao castrar um animal, se está salvando centenas ou milhares de outros, já que, na prática, o que está impedindo é que outros nasçam e acabem sendo abandonados. Em Ilha Comprida há locais em que pode haver a castração gratuita destes animais.

Importante registrar que o desconto proposto só valerá enquanto o animal estiver bem cuidado e com vida, bem como que o beneficiado pelo desconto que trata esta lei deverá anualmente demonstrar os bons tratos ao animal adotado.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador Rogério Revitti

 /rogerinhorevitti  @di_revitti  (13) 98121-7304

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Plenário dos Emancipadores, em 06 de junho de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE NA ULTIMA FOLHA



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador Rogério Revitti

 /rogerinhorevitti  @di_revitti  (13) 98121-7304

PROJETO DE LEI Nº 073/2022

Autor: Vereador Rogério Lopes Revitti

“DISPÕE SOBRE O DESCONTO DO IPTU DOS IMÓVEIS
CUJOS CONTRIBUINTES ADOTAREM CÃES E GATOS
CASTRADOS E VACINADOS DO CENTRO DE
CONTROLE DE ZOONOSES E ONGS CADASTRADAS.”

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Tem direito a um desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 5% (cinco por cento), os proprietários/contribuintes que demonstrarem a adoção de cães e gatos castrados e vacinados do centro de controle de zoonoses municipal e Ongs cadastradas.

§1º. O desconto não é cumulativo de acordo com a quantidade de animais domésticos castrados, vacinados e que forem adotados.

§2º. O desconto da presente lei só se aplica a novas adoções que ocorrerem a partir da publicação desta.

§3º. O desconto valerá enquanto o animal estiver bem cuidado e com vida.

Art. 2º. Caracterizado maus tratos ou abandono do animal adotado que deu ensejo ao desconto referido no *caput* do art. 1º desta lei, será aplicada multa no valor igual a dez vezes o valor do desconto recebido a ser cobrado juntamente com o IPTU do imóvel.

Parágrafo único: o beneficiado pelo desconto que trata esta lei deverá, anualmente, demonstrar os bons tratos ao animal adotado.

Art. 3º. O animal adotado, castrado e vacinado deverá ter o Registro Geral do Animal – RGA, conforme disposto na Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, em nome do proprietário/contribuinte do imóvel.



Câmara Municipal de Ilha Comprida
Gabinete do Vereador Rogério Revitti

 /rogerinhorevitti  @di_revitti  (13) 98121-7304

Art. 4º. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 06 de junho de 2022.